

que os objetivos sejam atingidos, a qualidade seja assegurada e as equipes se desenvolvam.

44. O foco da supervisão deve ser dirigido tanto para o conteúdo como para a observância do método de auditoria, isso implica assegurar que:

I. Os membros da equipe de auditoria tenham uma clara e consistente compreensão do programa de auditoria e alcancem os objetivos estabelecidos;

II. A auditoria seja realizada de acordo com as normas e práticas da AGE;

III. O programa de auditoria e a estratégia de ação nele prevista sejam seguidos, a menos que alguma alteração seja autorizada;

IV. Os papéis de trabalho sejam analisados conjuntamente com a equipe ou revisados e contenham as evidências que suportem adequadamente todos os achados, opiniões, conclusões, recomendações e orientações;

V. o relatório de auditoria inclua todas as constatações refletidas nos papéis de trabalho, bem como as opiniões, conclusões e recomendações e orientações formuladas pela equipe de auditoria.

45. A supervisão deve cobrir desde o planejamento até a emissão do relatório, deve ser exercida por auditor que possua perfil e competência profissional adequados ao trabalho e abranger:

I. O planejamento dos trabalhos;

II. A aplicação de procedimentos e técnicas para o atingimento das metas/objetivos previstos para a execução dos trabalhos, de acordo com o programa de auditoria e seus objetivos;

III. A documentação da auditoria e a consistência das constatações, das evidências, das conclusões, das recomendações e orientações;

IV. O cumprimento das normas e padrões de auditoria estabelecidos pela AGE;

V. A identificação de alterações e melhorias necessárias à realização de futuras auditorias, que deverão ser registradas e levadas em conta nos futuros planejamentos de auditoria e em atividades de desenvolvimento de pessoal.

REVISÃO

46. Todo o trabalho de auditoria deve ser revisado pelo coordenador/gerente da equipe de auditoria, que possua perfil e competência profissional adequado ao trabalho, antes de o relatório ser emitido. A revisão poderá ser feita à medida que cada parte da auditoria vai se concluindo.

47. O papel da revisão é assegurar que:

I. Todas as avaliações e conclusões estejam solidamente baseadas e suportadas por suficientes, adequadas, relevantes e razoáveis evidências para fundamentar o relatório final da auditoria e suas recomendações;

II. Todos os erros, deficiências e questões relevantes tenham sido devidamente identificados, documentados e sanados satisfatoriamente ou levados ao conhecimento de um superior hierárquico da unidade técnica.

COMUNICAÇÃO ENTRE EQUIPE DE AUDITORIA E SUPERVISOR

48. Durante toda a realização do trabalho, inclusive na fase de execução, deve ocorrer constante troca de informações entre a equipe de auditoria e o supervisor.

49. A troca de informações ao longo do trabalho destina-se a manter o supervisor informado acerca do andamento da auditoria no que se refere, principalmente, ao cumprimento dos prazos previstos para a aplicação dos procedimentos e a eventuais problemas ou dificuldades enfrentadas.

50. A equipe, ao comunicar problemas ou dificuldades enfrentadas, deve, na medida do possível, propor soluções. O supervisor deve, então, apresentar sugestões para que estes sejam superados ou adotar as medidas necessárias para resolvê-los.

51. Eventuais situações de obstrução ao livre exercício da auditoria ou de sonegação de processo, documento ou informação, bem como qualquer ocorrência de ameaça velada ou explícita, de animosidade, de indisposição ou de intimidação de Auditores no desenvolvimento dos trabalhos deverão ser comunicadas imediatamente ao supervisor do trabalho. O supervisor deverá levar o fato ao conhecimento do Auditor-Geral que adotará as providências cabíveis para solucionar o problema apontado.

52. Da mesma forma, quaisquer fatos que a equipe avalie que poderão resultar dano ao erário ou irregularidade grave deverão ser levados de imediato ao conhecimento do supervisor do trabalho, a fim de que possam ser tomadas medidas tempestivas com o intuito de eliminar ou minimizar os efeitos das constatações.

COMUNICAÇÃO COM O AUDITADO E SOLICITAÇÕES DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

53. Os Auditores devem comunicar a natureza e suas responsabilidades sobre o trabalho de auditoria aos dirigentes e responsáveis da entidade auditada, incluindo o dirigente máximo do organismo auditado, a diretoria, o controle interno da unidade, o agente público de controle ou outro órgão de supervisão equivalente.

54. A solicitação de documentos e informações, durante a fiscalização, planejamento, execução e relatório será formalizada por meio de documento específico denominado SDI – Solicitação de Documentos e Informações, conforme modelo padronizado previsto no manual de procedimentos de auditoria, que deverá fixar prazo para seu atendimento, estabelecido, sempre que possível e desde que não comprometa o prazo de realização dos trabalhos, em comum acordo com o fiscalizado. As informações consideradas necessárias à realização dos trabalhos poderão ser solicitadas ainda durante a fase de planejamento.

55. No início da execução dos trabalhos, a equipe realizará reunião de apresentação com os dirigentes e responsáveis da entidade auditada, ou com representantes designados por eles, oportunidade em que se identificará formalmente, entregará o ofício de apresentação assinado pelo Auditor-Geral, a SDI inicial e esclarecerá os objetivos, o escopo e os critérios da auditoria.

56. Ao término da fase de execução, será realizada reunião de encerramento com os dirigentes e responsáveis da entidade auditada, ou com representantes designados por eles, para a apresentação verbal das principais constatações do trabalho realizado.

57. Sempre que possível, as constatações observadas ao longo da execução deverão ser discutidas com o supervisor previamente à reunião de encerramento.

58. Na apresentação das constatações deve-se mencionar a situação encontrada, o critério de auditoria, e por decisão da equipe, as causas e os efeitos.

59. A apresentação das constatações na reunião de encerramento somente poderá ser dispensada nos casos em que represente risco à equipe ou à consecução dos objetivos da auditoria.

60. Deve ser informado aos dirigentes e responsáveis da entidade auditada, ou aos representantes designados por eles, que as constatações são preliminares, podendo ser corroboradas ou excluídas em decorrência do aprofundamento da análise. Deve ser informado, ainda, que poderá haver inclusão de novas constatações.

61. As reuniões de apresentação e de encerramento contarão, sempre que possível, com a participação do Agente Público de Controle ou representante da unidade do sistema de controle interno do órgão ou entidade auditada.

CRENCIAMENTO E PREROGATIVAS DO AUDITOR EM AUDITORIAS

62. O Auditor é credenciado para planejar, supervisionar, coordenar, executar e relatar auditorias mediante designação superior por meio de ofício de apresentação, sendo-lhe asseguradas as seguintes prerrogativas, a partir da expedição e durante o prazo estabelecido no documento:

63.1. Livre ingresso na entidade, para a qual foi designado para auditar, e acesso a todos os processos, documentos, sistemas informatizados e a todas as informações necessárias à realização de seu trabalho, que não podem ser sonegados sob qualquer pretexto;

63.2. Competência para requerer, por escrito, aos responsáveis pelas entidades auditadas, os documentos e informações necessários ao seu trabalho, fixando prazo razoável para atendimento.

CONSTRUÇÃO DA VISÃO GERAL DO OBJETO

63. Na fase de planejamento, e como subsídio à sua elaboração, a equipe de auditoria deve construir uma visão geral preliminar do objeto de auditoria para obtenção de conhecimento e compreensão a seu respeito, assim como do ambiente organizacional em que está inserido, incluindo, dentre outras fontes de informação e formas de obtenção de conhecimento, a legislação, as normas e as instruções específicas aplicáveis ao objeto, os organogramas, os fluxogramas, as rotinas e os manuais, os programas/ações gerenciados, o planejamento estratégico e operacional, os resultados dos últimos trabalhos realizados, as diligências pendentes de atendimento, as contas dos últimos exercícios.

64. Trabalhos que contemplem a identificação e a avaliação de objetivos, riscos e controles devem ser utilizados para auxiliar na construção preliminar da visão geral do objeto de auditoria, sendo os seus resultados necessariamente a ela incorporados.

65. A visão geral do objeto, elaborada na fase de planejamento, será revisada após a execução para incorporação ao relatório da auditoria, contendo, geralmente, as seguintes informações:

I. Descrição do objeto de auditoria, com as características necessárias à sua compreensão;

II. Legislação aplicável;

III. Objetivos institucionais, quando for o caso;

IV. Setores responsáveis, competências e atribuições;

V. Objetivos relacionados ao objeto de auditoria e riscos relevantes a eles associados, bem como eventuais deficiências de controle interno.

ESCOPO DA AUDITORIA

66. O escopo da auditoria deve ser estabelecido de modo suficiente a satisfazer os objetivos do trabalho. O escopo envolve a definição das questões de auditoria, a profundidade e o detalhamento dos procedimentos, a delimitação do universo auditável (abrangência), a configuração da amostra (extensão) e a oportunidade dos exames.

67. Durante a execução, os auditores podem se deparar com fatos que não estavam previstos no escopo ou no objetivo estabelecido para o trabalho ou que sejam incompatíveis com a natureza da ação de controle, mas que, dada a sua importância, mereçam a atenção da equipe. Nestes casos, as seguintes opções devem ser consideradas:

68.1. Nas situações em que os fatos se relacionem de forma clara e lógica com os objetivos e os critérios da auditoria, o planejamento é passível de mudanças durante a realização dos trabalhos pela própria equipe de auditoria, as quais deverão ser submetidas ao supervisor e ao Auditor-Geral para aprovação.

68.2. Nas situações em que os fatos fogem ao objetivo estabelecido, mas a consistência das evidências encontradas recomende sua abordagem, a equipe, em conjunto com o supervisor e o Auditor-Geral ou Adjunto, devem avaliar a oportunidade e a conveniência de realizar exames para desenvolver as constatações no trabalho em curso, levando em conta que não haja desvirtuamento da auditoria inicial em termos de comprometimento do prazo e/ou dos exames planejados. As constatações decorrentes deverão ser relatadas contemplando os mesmos elementos das demais.

68.2.1. Prejudicada a hipótese, a equipe deve comunicar os fatos identificados ao Auditor-Geral ou Adjunto, que avaliará a conveniência e a oportunidade de propor nova ação de controle.

68.3. Nas situações em que os fatos sejam incompatíveis com a natureza da ação de controle, caberá ao Auditor-Geral ou Adjunto avaliar a conveniência e a oportunidade de aprofundar os exames acerca das constatações, a fim de que estas sejam devidamente fundamentadas no trabalho em andamento, levando em conta que não haja desvirtuamento da auditoria inicial em termos de comprometimento do prazo e/ou dos exames planejados, ou propor a realização de outra ação de controle com vistas a concluir os exames dos fatos identificados.

68.3.1. Na hipótese de aprofundamento dos exames no trabalho em andamento, o relato e as propostas de encaminhamento deverão ser feitos em processo apartado.